A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2266 , DE 08 DE novembro DE 1989.

Concede reajuste sobre os valores remuneratórios das Tabelas de Salários, de Vencimentos, de Proventos, de Funções Gratificadas e de Cargos em Comissão, assim como as Pensões, e dá outras providências.

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1989, fica concedido um reajuste geral sobre os valores remuneratórios vigentes e percebidos a 30 de setembro de 1989, dos Níveis de Salários, de Vencimentos, de Proventos, de Funções Gratificadas e de Cargos em Comissão, dos Quadros Regulares, de Inativos e de Pensionistas da Prefeitura Municipal, conforme Tabelas em anexo.

Parágrafo Único - Serão reajustados, no percentual de 83% (oitenta e três por cento), os Pensionistas dos Quadros da Prefeitura Municipal, com base em suas Pensões de setembro de 1989.

Art. 2º - A partir de 1º de novembro de 1989, os valores das Tabelas ora aprovadas serão corrigidos, mensalmente, pelo IPC, estendendo-se tal disposição, também, às Pensões percebidas em outubro de 1989.

Art. 3º - Os valores das Tabelas ora aprovadas serão arredondados, quando for o caso, de forma a permitir sua exata divisibilidade por dia e hora.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de outubro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de novembro de 1989.

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito